Marlene C. Cuviniel - referente a serviços prestados na secção de água e esgotos no mes de Janeiro de 1966 cr$ 50.000

Artigo 2º) - O presente crédito especial será coberto com recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria
da Prefeitura e afixado por
edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 672, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 2º e suas letras "a", "b", "c", e "d"

da Lei Municipal nº 571, de 31 de dezembro de 1964, passam a ter a seguinte redação:

"O Imposto Territorial Urbano será coletado obedecendo a alíquota de 2% (dois por cento) sôbre o valor venal dos terrenos localizados na zona urbana da Séde e dos Distritos."

Artigo 2º) - Ficam revogadas, em tôdos os têrmos a Lei Municipal número 574 de 11 de fevereiro de 1965, e o Artigo 2º e seus parágrafos e suas alinéas da Lei Municipal nº 584 de 3 de maio de 1965.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benettos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Lei nº 673, de 19 de Dezembro de 1966.
"que trata da Licença"

Eu, Antonio Benettos, Prefeito Municipal de Laranjal